**TERMO DE INEXIGIBILIDADE - LICITAÇÃo - nº 018-2023**

**Processo: 018-2023**

**Do Objeto:** Analise e geração de cadastro financeiro 2023-para impressão digital de tributos

**Valor total**: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Dotação Orçamentária:** Despesa 5126 – 0001 Recurso Livre-3.3.9040.21.00.00 Serviços Técnico Profissionais de T.I.C.

**Fundamento legal**: Artigo 25, inciso I da lei 8.666/93.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Neste caso, a inviabilidade de que trata o artigo supracitado, está comprovada pela razão de todos os softwares serem da GOVBR SUL todos os sistemas sendo da mesma empresa dificultando a contratação de outra empresa para serviços concomitantes com os mesmos.

Cabe destacar, ainda, que o mecânico responsável pelo desmonte da Máquina solicitou a aquisição de peças e originais, o que é justificável, eis que, se trata de veículo que possui valor de mais de trezentos mil de reais, sendo que, seu conjunto de dispositivos não pode ser comprometido com peças de segunda linha ou adaptáveis.

**Do Contratado:** GOVBR SUL CNPJ 04.311.157/0001-99

.

**Razão da escolha**: Inviabilidade de competição.

Viviane Madruga Barbosa Glades Castro de Freitas

CPL CPL

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa , o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório , DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 018/2023.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes

Pinheiro Machado, RS, 25 de JANEIRO de 2023.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito Municipal